
Ato nº 165, de 30/08/1991

ATONº 165, DE 30 DE AGOSTO DE 1991

OPRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido na Sessão realizada em 1991,

R E S O L V E

Art. 1º- Alterar a redação e aprovar modificações no Ato nº 108, de 05/7/1990, aprovado pelo Conselho de Administração do Tribunal.

Art. 2ºO artigo 36, Título VI, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 36- O servidor participará dos custos dos serviços que lhe forem prestados, na modalidade de assistência indireta, nas seguintes proporções:

I - na área médica:

a) Juizes e servidores ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superiores - DAS:25% (vinte e cinco por cento);

b) demais servidores: 15% (quinze por cento).

II - na área odontológica:

a) Juizes e servidores ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superiores - DAS:45% (quarenta e cinco por cento);

b) Servidores de nível superior: 40% (quarenta por cento).

c) Servidores enquadrados na referência NA-22 a NI-35: 35% (trinta e cinco por cento);

d) Servidores enquadrados até a referência NA-22: 30% (trinta por cento).

III - Na área de Assistência Pré-Escolar:

a) Juizes e servidores ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superiores - DAS:50% (cinquenta por cento);

b) Servidores de nível superior: 40% (quarenta por cento);

c) Servidores enquadrados na referência NA-22 a NI-35: 20% (vinte por cento);

d) Servidores enquadrados até a referência NA-22: 10% (dez por cento).

Art. 3º- Este Ato entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1991.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HOMARCAIS

Presidente